



PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação de danos causados em vias públicas por concessionárias de serviços públicos e estabelece penalidades e dá outras providências.

O Vereador **Melvin Jones de Luna Rio Tinto**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º. Ficam obrigadas as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, bem como as empresas por elas contratadas, a reparar integralmente os danos causados em vias públicas, calçadas, praças e demais bens públicos, decorrentes de obras, serviços ou intervenções sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Os reparos deverão ser realizados com material de qualidade igual ou superior ao originalmente existente, garantindo segurança para pedestres e veículos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da obra, salvo justificativa técnica devidamente apresentada e aceita pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. Nos casos em que o dano oferecer risco iminente à população, deverá ser realizado reparo emergencial no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da posterior recomposição definitiva.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, observado o devido processo administrativo:

I – advertência, quando constatada irregularidade de menor potencial ofensivo;





Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

II – multa administrativa, fixada entre 1 (uma) e 10 (dez) vezes o valor estimado do dano causado ou do custo necessário à sua reparação, conforme a gravidade da infração, extensão do dano e reincidência;

III – obrigação de reparar integralmente o dano, independentemente da aplicação de multa;

IV – em caso de reincidência, aplicação da multa em dobro e possibilidade de suspensão temporária de novas autorizações para intervenções no âmbito do Município.

§ 1º. Para fins de aplicação da multa, o valor do dano será apurado mediante avaliação técnica realizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º. Na hipótese de inércia do responsável, o Município poderá executar diretamente o reparo, cobrando integralmente os custos, acrescidos das penalidades cabíveis.

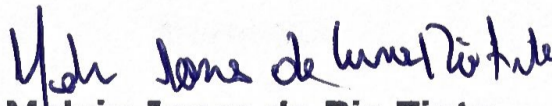
Art. 5º. Os reparos deverão restabelecer integralmente as condições originais da via ou do bem público, incluindo pavimentação, nivelamento, drenagem e sinalização adequada.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 25 de março de 2026.


Melvin Jones de Rio Tinto
Vereador





PROJETO DE LEI Nº 006/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a adequada recomposição das vias públicas e demais bens urbanos danificados por intervenções realizadas por concessionárias de serviços públicos, garantindo maior responsabilidade na execução de obras e respeito ao patrimônio público.

É recorrente a situação em que empresas realizam intervenções em vias públicas e não promovem o devido reparo, ou o fazem de forma precária, gerando prejuízos à mobilidade urbana, à segurança da população e à qualidade do espaço público. A proposta visa corrigir essa distorção, estabelecendo regras claras, prazos razoáveis e sanções proporcionais, capazes de induzir comportamento responsável por parte das concessionárias.

A previsão de multa com gradação conforme a gravidade da infração confere maior segurança jurídica à norma, ao mesmo tempo em que preserva seu caráter coercitivo e pedagógico. Dessa forma, busca-se equilibrar rigor na fiscalização com respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na qualidade de vida da população, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Ribeirão-PE, 25 de março de 2026.

Melvin Jones de Rio Tinto
Vereador

